

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017/CMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017
PROCESSO Nº 025/2017/CMB
VÁLIDA POR DOZE MESES

Aos 20 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete, a Câmara Municipal de BURITIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.651.731/0001-60, com sede na rua Cacoal, nº 081340 – Centro, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2017** em virtude de deliberação do Pregoeiro, Senhor Cleonildo da Silva de Matos, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buritis João Orlando Bernardino da Silva, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito da Câmara Municipal de Buriti/RO encontram-se regulamentados pelo Decreto Legislativo de nº002/2017.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - 4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente é: **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais; compreende a cotação, reserva marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagem aéreas pela empresa contratada**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no **Edital de Pregão Eletrônico 008/2017** e seus anexos, cujos elementos a integra.
2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

C.N.P.J.: 14.278.276/0001-40 TEL/FAX: (31) 2532-2387

ENDEREÇO: RUA DOS INCONFIDENTES, 867, 2º ANDAR – SAVASSI- BELO HORIZONTE- MG –CEP: 30.140-120

NOME DO REPRESENTANTE: SAULO GUIMARÃES PEDROSA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ÚNICO

--	--	--	--	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO (TAXA DE AGENCIAMENTO)	TOTAL
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS	serv.	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3 O serviço de agenciamento de viagem compreende a cotação, reserva marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagem aéreas pela empresa CONTRATADA.

3.1 Prazo para entrega dos bilhetes: 02 (duas) horas, exceto os pedidos comunicados como URGENTES, que deverão ser atendidos imediatamente.

3.2 O total estimado para a contratação é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para as despesas com passagens aéreas nacionais, R\$ 0,00 (Zero centavo) correspondem ao valor para o pagamento das taxas de serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. **O ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preço nos meios oficiais utilizados essa municipalidade determina o vínculo contratual entre o licitante ganhador e esta Câmara, de acordo com as cláusulas da Ata, sem a necessidade da assinatura expressa no documento.**

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

a) Cabe à CONTRATADA fornecer as passagens aéreas, de acordo com as condições e prazos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Fornecer as passagens aéreas, de forma ininterrupta, solicitadas nos termos estabelecidos neste contrato e em conformidade com às disposições legais e regulamentares pertinentes;

c) Repassar para administração solicitante, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;

d) Repassar à administração as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas;

e) Fornecer à Administração deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagem regulares no território nacional, bem como suas alterações;

f) Fornecer somente bilhetes de passagens nas empresas que se enquadrem nas especificações da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

g) Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;

i) Repassar à Contratante todos os preços e vantagens concedidas pelas Companhias/empresas, tais como: promoções e cortesias, etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste documento;

j) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

k) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento e aos serviços contratados;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços e do fornecimento do objeto contratado;

DA CONTRATANTE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização durante a execução dos mesmos, diretamente ou por prepostos designados, a Administração obriga-se também a:

e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços deste Termo de Referência;

f) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

h) Manter a contratada informada sob qualquer solicitação de requisição de passagens.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DA SOLICITAÇÃO DAS PASSAGENS

Sub-cláusula Primeira: Os bilhetes serão emitidos parcialmente mediante a solicitação da Câmara, que encaminhará à empresa vencedora do certame, ordem de faturamento, contendo nome e dados pessoais do beneficiário e data de embarque e quantidade de bilhetes a serem emitidos.

Sub-cláusula Segunda: o não fornecimento dos produtos e a não prestação dos serviços serão motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula X, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de **5 (dias)** dias após o recebimento definitivo do objeto, atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na ordem de faturamento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos e a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

Sub-cláusula Primeira: nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Poder Público, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

Sub-cláusula Segunda: na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município de Buritis, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Sub-cláusula Terceira: nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Gabinete do Presidente.

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. Licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **008/2017**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **025/2017**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **008/2017**, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buritis/RO.

Buritis/RO, 20 de junho de 2017.

SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI
SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Contratada

Câmara Municipal de Buritis
JOAO ORLANDO BERNARDINO DA SILVA
Presidente
Contratante

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:9A9F8709

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/07/2017. Edição 1994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>